



LEI Nº 1.644/2009

CRIA O SELO EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituído em âmbito municipal, o Certificado Empresa Amiga do Meio Ambiente, destinado ao reconhecimento público de empresas, produtos e serviços que contribuem para a gestão ambiental de nossa cidade.

Art. 2º - O "layout" do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente será criado através de concurso a ser realizado anualmente, organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único Para efeito do caput será divulgado nas escolas da rede municipal de ensino, nos meios de comunicação, com intuito de despertar na sociedade a discussão sobre a importância da proteção ao meio ambiente e ao mesmo tempo apresentar as empresas comprometidas com a preservação ambiental.

Art. 3º - As empresas que cumprirem os itens dispostos no artigo 4º da presente Lei poderão utilizar-se do selo, onde e da melhor maneira que convier, desde que não o desvirtuem.

Art. 4º - Fará jus a ostentar o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente a empresa que:

- a) Cumprir a legislação ambiental brasileira;
- b) Respeitar o Código Ambiental do Município, inclusive no que se refere à reserva de permeabilidade;
- c) Não estar causando nenhum dano ao ecossistema;
- d) Aplicar programas de redução de consumo de água: recurso finito, esgotável e não renovável, visando sua reutilização;
- e) Aplicar programas de redução de consumo de energia em seus processos e procedimentos;
- f) Implantar e manter programa de coleta seletiva de lixo visando a reciclagem;
- g) Realizar plantios de árvores em praças, ruas, avenidas, campos de futebol, inclusive colando protetores, quando necessários;
- i) Promover campanhas educativas, quando firmado parcerias com atletas que, por ventura, sejam patrocinados com sua logomarca, condicionar o plantio de árvores, cuidados com as plantas, principalmente ao redor dos campos de futebol.

Parágrafo Único - A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos neste artigo, implicará no imediato cancelamento da autorização para utilização do selo.

Art. 5º - As empresas interessadas em aderir ao programa e obter a autorização para utilização do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, deverão protocolar seu requerimento junto à Prefeitura Municipal, até o dia 30 de abril, anexando comprovantes dos requisitos do artigo 4º da presente Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão que analisará, realizará visitas e fará a seleção das propostas. Será composta por 9 (nove) membros, sendo 02 do poder executivo, 02 vereadores, um de situação e outro da oposição, 01 do Ibama, 01 da UESB, 01 SESI e 02 membros da sociedades civil.

§ 2º - Os pedidos serão encaminhados à Secretaria do Meio Ambiente que providenciará em 30 (trinta) dias encaminhar os documentos apresentados à comissão. Sendo estes aceitos, emitirá a autorização para utilização do selo que será entregue em cerimônia conjunta entre prefeitura e câmara em sessão solene pelo dia mundial do meio ambiente.

§ 2º - A comissão fará visitas às instalações da empresa no sentido de verificar e analisar o requerimento.

§ 3º - O Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente só poderá ser utilizado em produtos ou serviços que tenham vínculo direto com a empresa autorizada a utilizá-lo.

§ 4º - A autorização a que se refere este artigo terá validade de 05 (anos) , podendo ser renovada

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia 17 de setembro de 2009.